

adoçar o rigor do julgamento.

Proc. <sup>ria</sup> Geral da Coroa, 31 d'Outubro de 1861. — O. D. J. P. d. B. de Figueiredo  
Galdacorona. At. C. E. B. de Figueiredo

1861.

Outubro N.º 1320.

31. Justica. Relativo à conveniencia ou inconveniencia que poderá haver em se imprimir na Typographia Católica a Bíblia Sacra traduzida do Padre Antônio de Figueiredo.

Hm<sup>o</sup> e Esq<sup>o</sup> S.

J.

Comprindo a ordem de V. Ex<sup>o</sup>, transmittida a esta Repartição em Ofício da Díreccão Geral dos Negócios Ecclesiásticos de 29 de Julho do corrente, fonth a honra de oferecer á consideração de V. Ex<sup>o</sup> sobre a matéria do referido Ofício o meu seguinte parecer.

A Igreja Cathólica Romana unica depositaria do thesouro da revelação, é só competente interprete do sentido das Sagradas Escrituras congregada no Concílio de Trento, tornou assim como assunto de mais instante cuidado e no piedoso intento de garantir a pureza da palavra dos Divinos Mestres e da tradição que pelos Apóstolos Spiritu Sancto dictante havia sido oralmente legada às gerações vindouras declarar quais os livros sagrados que a Igreja reconhecia e que se vê no índice da Sessão 5.<sup>a</sup> do mesmo Concílio, proibir a interpretação do sentido das mesmas Escrituras como serve no Decretorum de editione et usu Sacrorum librorum, e para que a títulos de tais somente imprimir livros au-

authorisados pela Igreja se não abarcarasse alguém a deturpar, ou viciar o texto dos preditos livros, estatuiu que nenhuma impressão se consentisse sem que previamente fossem os livros examinados e aprovados pelo Ordinário.  
"decernit et statuit ut post hac Sacre  
scriptura possimum vers. haec ipse vetus  
et vulgate editio quam emendatione  
imprimatur, nullique licet imprimere  
vel imprimi facere quovis libris de  
vetus sacris sine nomine auctorio  
neque illes in futurum vendere  
aut etiam apud se retinere nisi  
primum examinata probatique fu-  
erint ab Ordinario."

A Biblia que se pretende imprimir é, segundo diz no seu officio d. 3o d. Abril do corrente anno o Administrador da Imprensa Nacional, a reprodução fiel da tradução do B. Ant. B. reira de Figueiredo, esta sendo feita sobre a vulgata Latina aprovada pela Igreja como por sua autoridade declara no seu parecer o Eminentissimo Patriarca D. Francisco, ficam por tanto a meu ver, dissipadas todas as apreensões filhas da piedade e do zelo pastoral do actual Cardeal Patriarca. Remettendo-se a sua Eminência um exemplar da Biblia, cuja impressão se solicita tornando este dependenté nos termos do transcripto Decreto do Concilio Tridentino, do exame e aprovação do competente Bichado.

Intendo com tudo que sem estas precauções se não deve proceder a Typographia Nacional para a impressão da Biblia Sagrada por que o Governo de uma Nação Católica conquantas seja simultaneamente o

Governo de uma Nação livre nas deve, quanto a mim, concorrer como faria prestando a sua Typographia para alimentar os pôvos com o leite da Religião viciado pela impuridade do verbo e pelo germen de revolta contra a Suprema autoridade da Igreja Universal.

Portanto V. Ex.º resolverá como for mais justo. Deos Gr. a V. Ex.º Broc. Gal da coroa, 31 d'Outubro de 1861. — Ilmo. Ex.º Ministro e Secret.º d'Estado dos Neg.ºs Ecclesiast.ºs e de Justica. O Ofic.º do B.º Gr.º da coroa. A. C. G. Baccellar de Souza Otzereido.

1861. N.º 1356.

96.º Justica Relatório das prezas obt.ºs  
25.º José Escudero, e Isaac de  
Mattos.

Ilmo. Ex.º

Informando novamente sobre a matéria do Oficio da Direccão Geral dos Negocios de Justica de 27 de Agosto do corrente anno, tenho a honra de respor a V. Ex.º que a nullidade do despacho de pronuncia por nelle se não declarar como enseja o artº 98º da Rep.º Jud.º la lei que proíbe o acto ehe dá a qualificações de crime, e vanacionismo de haver sido julgado o crime por legislação que ainda não vigorava no tempo da sua perpetração. Me determinou a apresentar novamente a considerações de V. Ex.º a conclusão do meu primeiro parecer. —

Deos Gr. a V. Ex.º Broc. Gal da coroa, 20 de Novembro de 1861. — Ilmo. Ex.º Ministro e Secret.º d'Estado dos Neg.ºs da Justica. —

O Ofic.º do B.º Gr.º da coroa at. c.º D. de Souza Otzereido.